



GERTIFICADU DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fine, qu presente documento foi afixado no

termos do Art. 118 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão.

placard próprio desta PreCONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. N° 031/2019.

> Termo de contrato de prestação de serviços de construção de 05 casas padrão popular no Loteamento Residencial Pôr do Sol em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação de Catalão, que entre si fazem o Município de Catalão e a empresa M.A Construtora e Prestação de Serviços EIRELI – ME.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CATALÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel, n° 505, Setor Central, CEP. 75.701-050, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Secretário de Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, Sr. Gilmar Antônio Neto, brasileiro, casado, portador do RG n° 2.284.869 DGPC-GO e CPF n° 377.811.381-04, residente e domiciliado em Catalão - GO.

CONTRATADA: M.A Construtora e Prestação de Serviços Eireli - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 30.308.660/0001-03, com endereço na Rua 405, n° 85, Casa 4, Pontal Norte, Catalão - GO, CEP. 75.708-500, neste ato representada por Maria Alves Rosa, portadora do CPF/MF n° 824.039.291-15 e do CI/RG nº 3799050, residente e domiciliada na Rua Hosana Salviano, nº 160, Loteamento Estrela, Catalão - GO, CEP. 75.710-763.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 2019008069 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CONVITE nº 010/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço de construção de 05 casas padrão popular no Loteamento Residencial Pôr do Sol em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação de Catalão, conforme Instrumento Convocatório e Anexos que deram origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório (Convite nº 010/2019) e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de execução das 05 casas padrão popular é de 6 (seis) meses a partir da assinatura da ordem de serviços e o prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2019, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.3. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura deste contrato e emissão da ordem de fornecimento, estipulando-se como prazo para a execução da obra aquele descrito no Termo de Referência.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do acordado, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, observando, especialmente, as orientações do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em sua INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 010/2015 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 318.940,40 (trezentos e dezoito mil, novecentos e quarenta reais e

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Página / 1

Município de Catalão, Estado de Goiás - CNPJ nº 01.505.643/0001-50. Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO.



Departamento de Licitações e Contratos.

3.3. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INPC. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Projeto Atividade: Construção de Casas Populares. Dotação Orçamentária: 01.3022.16.482.4019-1606-449051.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e/ou Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- **6.1.** A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **6.2.** De acordo com a Portaria nº 002 de 10 de junho de 2019, incumbe ao servidor Senhor Leonardo Martins de Castro Teixeira a fiscalização e controle da execução deste contrato, e na sua falta, ausência ou impedimento o servidor acima designado será substituído pela servidora Sra. Stephanie Prado de Paiva.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

- **7.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2. A CONTRATADA se obriga a entregar no ato da assinatura deste contrato, os seguintes documentos/certidões atualizadas:
 - **7.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **CNPJ**;
 - **7.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual <u>ou</u> Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do certame;
 - **7.2.3.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (<u>www.pgfn.fazenda.gov.br</u>) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (<u>www.receita.fazenda.gov.br</u>); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - **7.2.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
 - **7.2.5.** Prova de Regularidade para com a <u>Fazenda Estadual</u>, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
 - **7.2.6.** Prova de Regularidade para com a <u>Fazenda Municipal</u>, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
 - 7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas <u>CNDT</u>, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei n° 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST n° 1470/2011;

7.2.8. Certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da <u>SEDE DA LICITANTE</u>:

Página /2

Município de Catalão, Estado de Goiás – CNPJ nº 01.505.643/0001-50. Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO.



Departamento de Licitações e Contratos.

7.2.8.1. Estão dispensadas da apresentação da Certidão negativa de falência de que trata o subitem anterior a Empresa em processo de recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:

- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser formalizadas em procedimento próprio.
- **10.2.** A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.
- 10.3. Por orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1977/2013 Plenário):
- a) quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não se mostra necessária a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6°, inciso VIII, alínea "a", da Lei n° 8.666/1993, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto básico, prevista no art. 13, inciso II, do Decreto n° 7.983/2013;
- b) excepcionalmente, de maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença, situação em que se tomarão os seguintes cuidados:
- b.1) observar se a alteração contratual decorrente não supera ao estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013, cumulativamente com o respeito aos limites previstos nos §§ 1° e 2° do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, estes últimos, relativos a todos acréscimos e supressões contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES:

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.3. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO:

- **13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 13.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- 13.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.7. Indenizações e multas.

P á g i n a | 3 Município de Catalão, Estado de Goiás — CNPJ nº 01.505.643/0001-50. Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO.



Departamento de Licitações e Contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO:

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2°).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão-GO, 11 de junho de 2019.

Município de Catalão Gilmar Antônio Neto

Secretário de Habitação e Assuntos Fundiários
Contratante

f.A Construtora e Prestação de Serviços Eireli - ME

CNPJ sob o n° 30.308.660/0001-03

Maria Alves Rosa Representante Legal Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: 064.890.051.41

Althur March de Vardrade CPF: 033.577.746.44

